



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 809

DE 02 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS USUÁ-  
RIOS DE TRANSPORTES DE COLETIVOS /  
URBANOS DO MUNICÍPIO A FUMAREM/  
DENTRO DOS MESMOS.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, DECRETA e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica proibido fumar cigarros de qualquer es  
pécie, charutos e cachimbos, dentro dos veículos urbanos que circulam  
nas linhas do Município de Paraty - RJ.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 02 de Abril de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal